



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Paulista, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000242/2002-69		
PARECER N.º: CNE/CES 059/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/03/2003

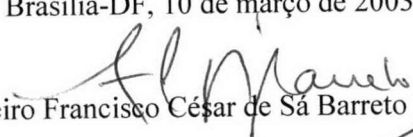
I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade Paulista – UNIP destinado a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares e, em especial, incluir no texto estatutário a menção aos novos *campi* da IES aprovados na forma da lei.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Acolho o Relatório CGLNES/SESu/MEC 24/2003 e recomendo a aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade Paulista, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, e *campi* nos municípios de Campinas, Ribeirão Preto, Araçatuba, Bauru, São José do Rio Preto, Sorocaba, Araraquara, Santos, São José dos Campos, Assis, Jundiaí, Limeira, São José do Rio Pardo, Goiânia, Distrito Federal e Manaus, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

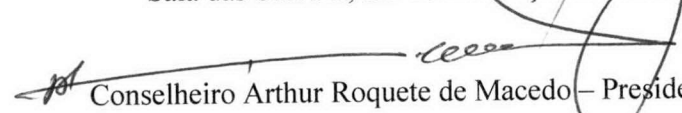
Brasília-DF, 10 de março de 2003.


Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator, com abstenção da Conselheira Marília Ancona-Lopez.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2003.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

59/03



0059/2003

Sa Barreto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 24 /2003

Processo : 23001.000242/2002-69
Interessado : Universidade Paulista
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade Paulista – UNIP destinado a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares e, em especial, incluir no texto estatutário a menção aos novos *campi* da IES aprovados na forma da lei.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da IES, o estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos ministrados.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 7º, I, do Dec. 3.860/2001). O mesmo artigo, em seu parágrafo único, dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica devidamente constituída.

A IES possui unidades universitárias fora de sede e a principal alteração proposta para o texto estatutário consiste em incluir, no art. 1º, §2º, a menção aos *campi* localizados nos municípios paulistas de Assis (aprovado pelo Parecer CES/CNE nº 838/2000 e Portaria MEC nº 1.515 de 27/9/2000), Jundiaí (aprovado pelo Parecer CES/CNE nº 031/2001 e Portaria MEC nº 247 de 12/2/2001), Limeira (aprovado pelo Parecer CES/CNE nº 145/2001 e Portaria MEC nº 345 de 23/2/2001) e São José do Rio Pardo (aprovado pelo Parecer CES/CNE nº 144/2001 e Portaria MEC nº 248 de 12/2/2001), além dos existentes.

A proposta prevê a possibilidade de atuação descentralizada da IES desde que previamente autorizada pelo Poder Público. Tal disposição está em harmonia com a legislação que rege o ensino superior brasileiro.

O estatuto em vigor da IES foi aprovado pelo Parecer CES/CNE nº 109/99.

Os objetivos institucionais elencados no art. 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, I), a formação de profissionais (art. 3º, II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, I), a difusão do conhecimento (art. 3º, III) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI).

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 7º da proposta, onde estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto figuram em sua composição membros da comunidade acadêmica.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O art. 16 da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 2º da proposta estatutária, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto (art. 9º, IV).

O art. 7º, IV, da proposta de estatuto prevê a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES, com a finalidade de aprimorar a atividade acadêmica.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 29 e 32 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (coordenações de cursos), sendo que em sua estrutura se insere um Conselho de Coordenação, atendendo também, neste passo, ao princípio da gestão democrática, eis que integram tais conselhos docentes da IES.

As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas nos arts. 68 a 70 da proposta estatutária, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em relação à mantenedora em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

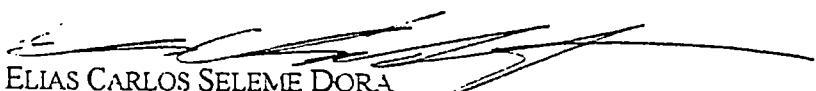
Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parecer: Acolho o relatório 27/2003 de
CGLNES/Sem/MEC e encaminhando

III - CONCLUSÃO

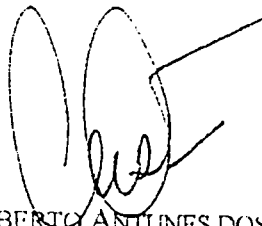
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade Paulista - UNIP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, e *campi* nos municípios de Campinas, Ribeirão Preto, Araçatuba, Bauru, São José do Rio Preto, Sorocaba, Araraquara, Santos, São José dos Campos, Assis, Jundiaí, Limeira, São José do Rio Pardo, Goiânia, Distrito Federal e Manaus, mantida pela Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de janeiro de 2003.


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.


CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23001.000242/2002-69		Data da análise: 20/1/2003		
Mantenedora: Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo		IES: Universidade Paulista – UNIP		
MATÉRIA		ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1	Informações básicas			
	Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X	
	Natureza jurídica da mantenedora (D. 3860 3º)	1º, par. ún.	X	
	Limite Territorial de atuação (D. 3860 10)	1º	X	
	Sede	1º	X	
2	Objetivos institucionais (LDB 43):			
	Estímulo cultural (I)	3º, I	X	
	Formação profissional (II)	3º, II	X	
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, I	X	
	Difusão do conhecimento (IV)	3º, III	X	
	Integração com a comunidade (VI VII)	3º, VI	X	
3	Organização administrativa			
	Estrutura organizacional	7º	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	8º; 11	X	
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	16	X	
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	2º; 5º; 6º; 9º, IV	X	
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	7º, IV; 28	X	
4	Organização acadêmica			
	Estrutura organizacional	29	X	
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	32	X	
5	Organização patrimonial e financeira			
	Competência da mantenedora	69	X	
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	69	X	
	Composição financeira – receitas e despesas	68; 70	X	
6	Documentação necessária			
	Ofício de encaminhamento		X	
	Estatuto em vigor		X	
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
	Três vias da proposta estatutária		X	
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR Elias Carlos Seleme Dora